

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA.

Contrato N° 04/2018, Processo Licitatório 33/2018, Dispensa de Licitação 25/2018.

Αo

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS.

A Roland Group - Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 10.930.148/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, denominada de CONTRATADA, com sede, localizada à Av. Inconfidência, nº 650 – Marechal Rondon, Cep 92020-342, na cidade de Canoas - RS, neste ato representado pelo Fábio Banda Roland, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.043.600-15 e no RG nº 3077137556, residente e domiciliado à Av. Armando Fajardo, nº 2100 - Igara, Cep 92410-040, na cidade de Canoas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos no que tange aos questionamentos da empresa SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA. e Termo de Referência que constitui o referido processo licitatório.

1) Da página 27 do Termo de Referência:

Eficiência: A luminária deverá ter uma eficiência energética de mínima de 75% +-5% em relação a lâmpada convencional substituída, 150 lumens por watt, e chips de fabricantes reconhecidos internacionalmente pela qualidade e garantidos e acompanhado por LM 80 do fabricante (Cree, Osram, Nichia etc.)

Questionamento da SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA.:

Entendemos que a eficiência está levando em conta o componente LED e não a luminária e a eficiência da luminária seria de 75%, ou seja, a eficiência de fluxo de saída mínimo da luminária seria de 105lm/W, que é muito próximo a referência citada da portaria 20 (100lm/W), nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento:

O objetivo é que a luminária a ser instalada tenha no mínimo consumo de energia de 75% +- 5%, menor que a luminária atualmente instalada, considerando o consumo da lâmpada e reator. O consumo da luminária LED de 75% menor dever ser alcançado quando as luminárias estiverem dimerizadas.





2) Da página 29 do Termo de Referência:

Concentrador de rede com capacidade de roteador para um mínimo de 200 dispositivos de controle individual com capacidade para criação de redes de área local (LAN) sem fio, com cobertura até 5,0 Km, dotado de aplicativo com capacidade de envio, recepção, armazenamento e gestão de informações e dados em sistema central de controle, aparelhos conectados na Web ou smartfone.

Questionamento da SIGNIFY ILUMINAÇÃO BRASIL LTDA.:

Entendemos que no caso da utilização de sistemas que não necessite de concentradores, ou seja, que o dispositivo de controle individual se comunique de forma direta com o sistema de controle central, essa cláusula não se aplica. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Questionamento:

Sim, está correto o entendimento.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canoas, 28 de março de 2019.

Fábio Banda Roland

Engenheiro Eletricista

Eng. de Segurança do Trabalho CREA: RS 185070

